



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 011/2022
Decisão : 144/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.21.
Referência : Protocolo nº 200.188.449/2022
Interessado : Flávio de Azêvedo Gonçalo

EMENTA: Defere o registro definitivo de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Flávio de Azêvedo Gonçalo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 15 de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Flávio de Azêvedo Gonçalo, protocolada neste Regional sob o nº 200.188.449/2022; considerando que, o curso foi realizado pela Escola de Capacitação e Formação Técnica para Indústria Petroleira e Naval – EFONAPE/RJ, com conclusão em 20/01/2022; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-RJ de acordo com consulta ao Crea-RJ e ao SIC – Sistema de Informação Confea/Crea; considerando que, no SISTEC o curso está cadastrado apenas na modalidade presencial; considerando que, a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.684 horas; considerando que, foi possível conferir a autenticidade da documentação apresentada pelo sistema do SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica; considerando que, as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Resolução nº 262/79, do Confea, às competências do profissional Técnico de Segurança do Trabalho; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida que, após análise do processo e dos normativos em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro do profissional com o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas no Artigo 1º da Resolução nº 262/79, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro definitivo de pessoa física no curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Flávio de Azêvedo Gonçalo, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas no Artigo 1º da Resolução nº 262/79, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST